DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2130/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18697/2017
PROTOCOLO	: 1841976
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, DISPONIBILIZANDO UM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
CONTRATADO	: CLINICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP
VALOR CONTRATADO	: R$ 218.400,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 81/2017 e formalização do contrato nº 206/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a CLINICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área médica, disponibilizando um profissional médico especialista em cardiologia para atendimento na Rede Pública Municipal.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº 35562/2017 (peça nº. 23) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 81/2017) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 206/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3549/2018 (peça nº. 27), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos I "a", e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente o contrato nº 206/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 81/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a CLINICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 206/2017, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO